

º :
(CET/49/43)
CA/RIB.

Proc. 21.583/42
1943

é de se não conhecer de recurso extraordinário quando não ficar provado ter o acórdão recorrido dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho aprovado pelo dec. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS, RELATADOS e Discutidos estes autos em que a firma Frigorífico Wilson do Brasil S/A interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2a. Região que manteve a da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo condenando a recorrente a pagar a Antônio Baptista indenização por despedida injusta, e aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional de 17 de agosto de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1943

a) Araújo Castro	Presidente
a) Cupertino de Gusmão	Relator
a) Norval Lacerda.	Procurador

Assinado em 19/2/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 23/2/43.